



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Protocolo Expediente Administrativo nº: 7.448/2013

Assunto: Consulta referente à aplicação da Lei nº 12.796/2013

Comissão de Educação Infantil

Relatora: Liliane Carvalho Duprates

Parecer do CME nº: 136/2013

Aprovado em: 27/06/2013

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação oficiou em 27 de abril do corrente ano, encaminhado pelo Expediente Administrativo nº 7.448/2013, consulta referente à aplicação da Lei nº 12.796 de 04/04/2013.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Até a mudança da Constituição Federal, o ensino fundamental era a única fase escolar obrigatória no país, conforme estabelecia o art. 4º, inciso I da Lei nº 9.394/96 LDB.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 estende a obrigatoriedade do ensino gratuito, dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, inclusive sua oferta para todos os que não tiveram acesso na idade própria.

A mesma EC, no seu art.6º, determinou que o disposto no art. 208, inciso I da CF, deverá ser implementado progressivamente, até 2016.

Agora, a determinação prevista na EC nº 59/2009 foi incorporada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os demais itens da Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, atualizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com relação ao atendimento da criança na Educação Infantil - pré-escola estabeleceu-se as seguintes questões:

- não haverá retenção ou reprovação das crianças na pré-escola;
- a avaliação se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- atendimento à criança de, no mínimo, 4 horas diárias para o turno parcial e de 7 horas para jornada integral;
- controle de frequência pela instituição que oferece a educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas;
- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

E ainda, de acordo com a Lei 12.796/2013:

- o ensino deve ser ministrado levando em consideração a diversidade étnico-racial e atendimento educacional especializado, gratuito, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- o currículo da educação infantil passa a fazer parte do corpo do art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- devem ser adotados mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

Os gestores públicos terão de cumprir esta lei desde já, sob pena de se considerar crime de responsabilidade, no caso de negligência à sua implementação, conforme determina o art.5º, §4º da Lei nº 9.394/96.

Assim sendo, os prefeitos terão o grande desafio de universalizar o atendimento às crianças em idade da pré-escola até o ano de 2016.

Em contrapartida, os pais ou responsáveis deverão efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade.

Evidentemente, não há como dissociar a obrigação dos pais da existência de vagas, que deverá ser garantida até o prazo previsto na EC 59/2009.

Portanto, cabe às mantenedoras de Instituições que oferecem a Educação Infantil, tomarem as medidas necessárias para o cumprimento ao disposto na Lei nº 12.796/2013.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este colegiado responde à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 27 de junho de 2013.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se